



FREGUESIA DE LUSO

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

PREÂMBULO

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o novo regime jurídico das taxas das Autarquias Locais. Não obstante a data de publicação daquele diploma legal, ficou estabelecido no seu artigo 17.º, um regime transitório que permite em determinadas circunstâncias, que o mesmo vigore apenas no segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da supra referida lei.

Assim, verifica-se existir necessidade de adequar as actuais normas regulamentares de forma a cumprirem aquele normativo.

O presente regulamento, tabela de taxas e fundamentação económico--financeira que dele fazem parte integrante, encontra-se em total conformidade com a Lei n.º 53 - E/2006 e com a Lei das Finanças Locais, contendo os seguintes componentes:

- a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- b) O valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas;
- d) As isenções e a sua fundamentação;
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção das prestações tributárias admitidas;
- f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

Dando corpo à referida imposição legal, é aprovado para vigorar na área geográfica correspondente ao território da Freguesia de Luso, Município de Mealhada, Distrito de Aveiro, o seguinte

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS

Em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º I do art.º 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei n.º 2/2007, de 15 Janeiro e Lei n.º 53-E/2006, de 29 Dezembro, é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas da Freguesia de Luso.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar o valor da contraprestação a cobrar pelas actividades desenvolvidas pela Junta de Freguesia, enquanto titular de atribuições e competências que legalmente lhe estão fixadas, no âmbito da:
 - a) prestação concreta de serviços;
 - b) utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia;
 - c) remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.
2. As disposições constantes do presente regulamento vigoram na área geográfica da freguesia de Luso.

Artigo 2.º

Incidência subjectiva - Sujeitos

1. – O sujeito activo da relação jurídico - tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Freguesia de Luso.
2. – Ficam sujeitos ao pagamento das taxas previstas no presente regulamento, sendo por isso os sujeitos passivos da relação jurídico – tributária, as pessoas singulares ou colectivas e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação.
3. – Para além dos particulares, estão sujeitos ao pagamento de taxas: o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1. – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos os entes públicos ou particulares que beneficiem de isenção legalmente prevista.
2. – O pagamento das taxas poderá ser, mediante pedido do interessado devidamente comprovado, reduzido até à isenção total, quando os requerentes sejam, particulares de fracos recursos financeiros.
3. – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenção parcial ou total de pagamento de taxas.

Artigo 4.º

Incidência objectiva

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Por prestação de serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Pelo licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Pelo licenciamento de venda ambulante de lotarias;
- d) Pelo licenciamento de arrumar de automóveis;
- e) Pelo licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraias e bailes;
- f) Cemitérios;
- g) Aluguer de instalações;
- h) Por outros serviços prestados à comunidade.

CAPÍTULO II

TAXAS

Fundamentação económica - financeira

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1. As taxas por emissão de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, produção e registo).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

TSA = tme x vh + ct/N onde:
tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);
N: nº de habitantes da Freguesia.
3. Sendo que a taxa a aplicar:
 - a) É de $\frac{1}{2}$ hora x vh + ct/N para os atestados, declarações e certidões para qualquer finalidade;
 - b) É de $\frac{1}{4}$ hora x vh + ct/N para os termos de identidade e de justificação administrativa;
 - c) É de $\frac{1}{4}$ hora x vh + ct/N para os restantes documentos.
4. As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado.
5. Pela emissão de fotocópias simples será cobrada uma taxa de € 0,10 por cada página fotocopiada.
6. Aos valores resultantes da aplicação dos indicadores referidos no n.º 3 acresce

uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

7. Os valores constantes no n.º 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo por base a taxa de inflação, divulgada pelo INE.
8. Por cada pedido de atestado, certificado ou outro documento, será fornecido ao requerente o formulário em uso nos serviços, que será gratuito, e que visa dar forma escrita ao mesmo, mencionando nomeadamente o tipo de documento pretendido, qual a finalidade e se é requerido com urgência ou não.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1. As taxas de registo e emissão de licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, fixada para o ano a que se reporta a licença, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal, de acordo com as disposições contidas na Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril.
2. Os valores são calculados como segue:
 - a) Registo: 40% da taxa N de profilaxia médica;
 - b) Licenças relativas a animais enquadrados nas Categorias A, B e I: 60% da taxa N de profilaxia médica;
 - c) Licenças relativas a animais enquadrados na Categoria E: taxa N de profilaxia médica;
 - d) Licenças relativas a animais enquadrados na Categoria G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
 - e) Licenças relativas a animais enquadrados na Categoria H: o dobro da taxa N de profilaxia médica.
3. A emissão de licença para os cães classificados nas categorias C, D e F é isenta de qualquer taxa.
4. O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos membros do Governo com competências específicas nessa matéria.

Artigo 7.º

Cemitérios

1. Os valores das taxas a pagar pela concessão de terreno, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:
TC = a x i x ct + d onde:
a: área do terreno (m²);
i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço;
d: critério de desincentivo à compra de terrenos.

2. Os valores das taxas a pagar por averbamentos em Alvarás e por licenças de obras no cemitério, previstas no anexo III, têm como base de cálculo:
TSA = tme x vh + ct/N + d onde:
tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);
N: nº de habitantes da Freguesia;
d: critério de desincentivo à compra de terrenos.
3. Os valores das taxas a pagar pelos serviços funerários (inumações, exumações e trasladações), previstos no anexo III são calculados com base na seguinte fórmula.
TSF = tme x vh x ct onde:
tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de protecção, consumíveis, recipientes, máquinas, etc).
4. Os valores previstos nos números 1 a 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo por base a taxa de inflação divulgada pelo INE.

Artigo 8.º

Mercados e Feiras

1. O valor das taxas a pagar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, previstas no anexo VI, têm como base de cálculo:
TMF = a x t + Cmensal/30 onde:
a: área ocupação(m²);
t: tempo de ocupação (dia);
Cmensal: Custo total mensal necessário para a prestação do serviço;
2. Os valores previstos no número 1 são actualizados anual e automaticamente, tendo por base a taxa de inflação divulgado pelo INE.

Artigo 9.º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente aos novos valores.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 10.º Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se com o pagamento da taxa ou de outras formas previstas legalmente.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
4. O prazo de pagamento voluntário das taxas de renovação anual, será fixado mediante deliberação da Junta de Freguesia devidamente publicitado através de editais afixados nos lugares de estilo.
5. O pagamento das taxas é feito mediante guia de receita a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.º Pagamento em Prestações

1. A Junta de Freguesia pode autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido, comprovado documentalmente.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada uma os juros de mora calculados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, promovendo-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante extracção de certidão de dívida.

Artigo 12.º
Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo do pagamento das taxas.
2. A taxa legal de juros de mora, conforme decorre do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março, é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que expirou o prazo de pagamento voluntário, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13.º
Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º2.

Artigo 14.º
Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

TABELA DE TAXAS

ANEXO I SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços e concessão de documentos

Insuficiência económica (isento para qualquer tipo de documento)	Isento
--	--------

Atestados de Residência:	Isento
Para uso e porte de arma	Isento
Para visto de residência	Isento
Para carta de condução	Isento
Para Centro de Saúde	Isento
Para Segurança Social	Isento
Para Finanças	Isento
Para fins alfandegários	Isento
Para matrícula escolar ou subsídio	Isento
Para comunhão de mesa e habitação	Isento
Para outros fins	Isento

Declarações de Agregado Familiar:	Isento
Para justificação de falta ao trabalho	Isento
Para abono de família	Isento
Para fins militares	Isento
Para efeitos de concessão de subsídio de funeral	Isento
Para efeitos de emprego	Isento
Para efeitos escolares	Isento
Para efeitos bancários	Isento
Para outros fins	Isento

Confirmações (impresso próprio):	
Prova de vida	Isento
Prova de vida para estrangeiro	Isento

Agregado familiar:	
Para fins escolares	Isento
Para crédito habitação	Isento
Para outros fins	Isento
Outras confirmações	Isento
Certificado de construção anterior a 1951	Isento

ACTIVIDADES TRANSFERIDAS PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA	
Licença para exercício da atividade de venda ambulante de lotarias (anual)	5.00€
Licença para exercício da atividade de arrumador de automóveis (anual)	5.00€

Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes	
a) Licença para festas tradicionais (independentemente da área e do n.º de dias)	10.00€
b) Licença para a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos (por dia)	12.00€

ANEXO II
CANÍDEOS GATÍDEOS
LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Registo	2,00 €
---------	--------

Licença	
A – Licenças relativas a cães de companhia	3,00 €
B - Licenças relativas a cães c/fins económicos	3,00 €
C – Cão para fins militares, policiais e de segurança pública	Isento
D – Licenças de cães para investigação científica	Isento
E – Licenças relativas a cães de caça	5,00 €
F – Licenças de cães guia	Isento
G - Licenças relativas a cães potencialmente perigosos	10,00 €
H - Licenças relativas a cães perigosos	10,00 €
I – Licenças relativas a gato	Isento

Contra – Ordenações

Pessoa Singular	
Falta de registo	De 50,00€ a 3.740,00
Falta de licença açaimo ou trela no caso dos cães e a falta de coleira peitoral no caso dos gatos	De 50,00€ a 3.740,00€

Pessoa Colectiva	
Falta de registo	De 50,00€ a 44.890,00
Falta de licença açaimo ou trela no caso dos cães e a falta de coleira peitoral no caso dos gatos	De 25,00€ a 44.890,00€

**ANEXO III
CEMITÉRIOS**

Abertura	
Abertura de Covato á semana	125,00 €
Abertura de Covato aos Sábados - Domingos - Feriados	175,00 €
Abertura de Covato duplo á semana	150,00 €
Abertura de Covato duplo aos Sábado – Domingos - Feriados	190,00 €
Abertura de Jazigo	75,00€

Exumações	
Trasladação de ossada	150,00 €
Trasladação de ossada entre Cemitérios	250,00 €

Concessão de terrenos	
Sepulturas perpétuas	550,00 €
Jazigos, por metro quadrado com o mínimo 2,60m*3,00m	600,00€
Concessão de terreno para sepultura (para uso imediato)	550,00€
Concessão de terreno para sepultura (para futuro com sarcófago)	1.100,00€
Concessão de sepultura com sarcófago (para uso imediato)	800,00€

Licenças	
Colocação de aros / pedras	60,00 €

Taxas	
Transferência de alvará	40, 00 €

**ANEXO IV
MERCADOS E FEIRAS**

Lugares de terrado – por metro quadrado ou por fracção	
Terrado por dia sem banca	0,25 €
Terrados por dia com banca	0,25 €

Taxas de ocupação por metro quadrado e por mês - Lojas	
Talho	1,42 €
Peixaria	2,36 €
Pastelaria	2,73€
Barbearia e outro	2,85€
Minimercado	2,63€
Florista	3,05€
Papelaria	3,89€
Sapateiro	1,33€
Pronto-a-vestir	3,44€
Frutaria	3,27€
Loja das utilidades	2,90€
Arrumos	4,19€

Taxas de ocupação por metro quadrado e por mês Quiosque	
Padaria	0,41 €
Frutaria	0,66 €

Taxas de ocupação por metro quadrado e por mês Loja anterior a 1980	
Peixaria	0,44 €